



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

**LEI Nº 2.395/2008**

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Alto Araguaia (COMSEA –ALTO ARAGUAIA) e dá outras providências”.

**JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO**, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Alto Araguaia, denominado CONSEA/AA, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento -SEMAPA/AA, órgão colegiado de assessoramento consultivo e natureza instrumental de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil, com a finalidade de propor diretrizes para políticas, programas e ações que configurem o direito humano a alimentação e nutrição, como parte integrante do direito de cada cidadão.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Alto Araguaia, COMSEA - ALTO ARAGUAIA, é um órgão colegiado, autônomo, de caráter consultivo e deliberativo, constituído em parceria com o Governo Municipal e com a Sociedade Civil, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito;

**Art. 3º** - Cabe ao COMSEA - ALTO ARAGUAIA, estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de subsidiar a Administração Municipal na formulação de políticas de na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

**Art. 4º** - COMSEA - ALTO ARAGUAIA, tem como finalidade propor políticas programas, projetos e ações que configurem o direito à alimentação e à nutrição como parte integrante dos direito humanos, competindo-lhe, ainda:

I – Propor as diretrizes da política municipal de segurança alimentar nutricional sustentável a serem implementadas;

II – Incentivar a articulação e mobilização da sociedade civil para implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome no âmbito municipal;

III – Realizar, promover e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional sustentável;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

IV – Estabelecer parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;

V – Propor e aprovar a política municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável, em consonância com a Lei Estadual 15.982/2006;

VI – Contribuir com a integração do Plano municipal com os programas de combate à fome e segurança alimentar e nutricional sustentável;

VII – Promover e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública visando à união dos esforços;

VIII – Criar câmaras temáticas para acompanhamento permanente de assuntos fundamentais na área de segurança alimentar e nutricional sustentável;

IX – Organizar e implementar a cada dois anos a Conferência Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Alto Araguaia;

X – Apresentar anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município, os projetos e ações prioritárias do Plano municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável;

XI – Elaborar seu regimento interno.

**Art. 5º** - A diretoria do COMSEA - ALTO ARAGUAIA, terá a seguinte composição:

I – Um (1) Presidente;

II – Um (1) Vice-Presidente;

III – Um (1) Secretário Geral

**Parágrafo Único:** A diretoria do COMSEA - ALTO ARAGUAIA, será eleita dentre e pelos membros titulares.

**Art. 6º** - O Conselho observará em sua composição a proporcionalidade de 1/3 de representantes do Poder Público e 2/3 de representantes das entidades da sociedade civil.

§ 1º - Para cada representante titular, haverá um representante suplente;

§ 2º - Caberá o Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins e órgãos estaduais e federais sediados no Município sobre o tema da Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

§ 3º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes segmentos sociais:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

- a) Movimento Sindical, de empregados, urbano e rural;
- b) Movimento Sindical patronal, urbano e rural;
- c) Associação de classe e conselho profissionais;

d) Associações empresariais;

e) Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

f) Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não-governamentais;

g) Instituições educacionais.

§ 4º - As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no Município.

§ 5º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será de dois anos, admitida uma recondução consecutiva.

§ 6º - A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível.

**Art. 7º** - O COMSEA será instituído através de Decreto municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes.

**Art. 8º** - As plenárias do COMSEA - ALTO ARAGUAIA, têm caráter público, podendo, assim, participar convidados ou observadores – representantes de órgãos ou entidades de ação municipal e regional, sem direito a voto.

**Parágrafo Único:** O COMSEA realizará trimestralmente plenárias com os representantes de conselhos afins para discutir sobre a temática, de modo a promover a intersetorialidade.

**Art. 9º** - A competência e a forma de atuação dos conselheiros serão estabelecidas no regimento interno do Conselho.

**Art. 10º** – Os serviços prestados ao Município pelos membros do Conselho são considerados de relevante interesse público, e, portanto, gratuitos.

**Art. 11º** – O COMSEA terá dotações orçamentárias, previstas em lei, necessária para a efetiva concretização dos objetivos propostos, bem como a disponibilização pelo Município de pessoal para exercer funções de suporte técnico e administrativo.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

**Art. 12º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 02 de setembro de 2008.

**JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO**  
Prefeito Municipal